

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado Split e janela, com fornecimento de mão de obra materiais, peças, gás refrigerante e serviços afins, na Câmara Municipal de Mesquita – CMM.

1.1.1 Os serviços de manutenção corretiva a serem executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.2 Os serviços descritos no objeto deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Mesquita, compreendendo os seguintes aparelhos:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO/CAPACIDADE	TIPO/MODELO
01	Gabinete da Presidência	12.000 BTUS	Split
02	Assessor da Presidência	18.000 BTUS	Split
03	Procuradoria/Diretoria de Orçamento e Finanças	12.000 BTUS	Janela
04	Administrativo	18.000 BTUS	Split
05	Administrativo II	9.000 BTUS	Split
06	Recepção	18.000 BTUS	Split
07	Protocolo	12.000 BTUS	Split
08	Assessoria de Imprensa	10.500 BTUS	Janela
09	Setor de Ata	10.500 BTUS	Janela
10	Plenário I	18.000 BTUS	Split
11	Plenário II	60.000 BTUS	Split
12	Plenário III	60.000 BTUS	Split
13	Plenário IV	60.000 BTUS	Split
14	Plenário V	60.000 BTUS	Split
15	Gabinete Ver. Roberto Emídio	10.500 BTUS	Janela
16	Gabinete Ver. Marcelo Radar	10.500 BTUS	Janela
17	Gabinete Ver. Carlos Rangel	12.000 BTUS	Split
18	Gabinete Ver. Gion Flor	12.000 BTUS	Split
19	Gabinete Ver. Dudu 2D	10.500 BTUS	Janela
20	Gabinete Ver. Diogo Talento	9.000 BTUS	Split

21	Gabinete Ver. Renan Bolinha	12.000 BTUS	Split
22	Gabinete Ver. Bruno Lucena	9.000 BTUS	Split
23	Assessor Ver. Bruno Lucena	9.000 BTUS	Split
24	Gabinete Ver. Thiago Barbante	10.500 BTUS	Janela
25	Assessor Ver. Marcel	12.000 BTUS	Split
26	Gabinete Ver. Marcel	9.000 BTUS	Split

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e provida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
- 2.2** Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 2.3** É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 2.4** Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades da Câmara Municipal de Mesquita. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.
- 2.5** A despesa decorrente da contratação está prevista na lei orçamentária de 2024, cuja rubrica correrá à conta da dotação orçamentária:
- a) Elemento de Despesas nº 339039.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

- 3.2** Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.
- 3.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Mesquita, situado na Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, CEP 26.553-080.

5 DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 5.1** Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- 5.2** Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

- 5.3** Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

- 5.4** Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

6 DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1 Da manutenção preventiva

- 6.1.1** Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

- 6.1.1.1** A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

- 6.1.1.2** O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

- 6.1.2** A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, tais como: compressores, motores elétricos, placa eletrônica, peças plásticas, turbinas, Hélices, capacitores, contactores, serpentinas, condensador e evaporadora, controle remoto, sensores, filtros de ar, vanes, fusíveis, gás refrigerantes R-22 e o R-410A.

6.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.1.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 5 deste Termo de Referência.

6.1.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

6.1.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

6.1.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

6.1.9 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar

à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.2 Da manutenção corretiva

6.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

6.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

6.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

6.2.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O valor de referência para a prestação dos serviços objeto deste documento será objeto de cotação de preços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz

para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.13** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.14** Executar integralmente os serviços previstos no item 6 deste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO OBJETO.
- 8.15** Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 8.16** Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.
 - 8.16.1** Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.
 - 8.16.2** Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos no item 22 e no Anexo B, deste Termo de Referência.
- 8.17** São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
 - 8.17.1** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CMM para execução do contrato;
 - 8.17.2** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;
 - 8.17.3** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete a Câmara Municipal de Mesquita (CMM):

- 9.1.1** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 9.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 9.1.3** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.1.4** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

- 9.1.5 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 9.1.6 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 9.1.7 Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 9.1.8 Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 9.1.9 Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 9.1.10 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.11 Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

10 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 10.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 No decorrer da execução do objeto do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no processo administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções, se for caso, conforme previstas neste Termo de Referência.

- 11.2** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo fiscal do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.
- 11.3** Os serviços serão acompanhados por funcionário do CMM indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 11.4** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 11.5** A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar e comprometer o bom andamento dos serviços.
- 11.6** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais, contemplando a prestação dos serviços executados no mês.
- 12.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CMM, após prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à sua entrega.
- 12.3** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 12.4** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 12.5** O documento de cobrança será emitido em nome do Câmara Municipal de Mesquita, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:
- 12.5.1** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
- 12.6** O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
- 12.7** Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem

como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

12.8 Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papeltimbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao responsável pelo contrato, antes do processamento do respectivo pagamento.

12.9 Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte da CMM.

12.10 Para efeito de pagamento, serão verificados:

12.10.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

12.10.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 13.2.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 13.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13.3** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Mesquita, 16 de janeiro de 2024.